



JA

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONSELHO GERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GERAL DE 10 DE MAIO DE 2017

----- Aos 10 dias do mês de maio de 2017, teve lugar, na Sala de reuniões da Reitoria da Universidade dos Açores, pelas 09h30, com transmissão por videoconferência para os *campi* de Angra do Heroísmo e da Horta, uma reunião extraordinária do Conselho Geral da Universidade dos Açores, adiante designados por CG e UAc, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ponto 1.** Análise do pedido de esclarecimento da reitoria sobre o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade dos Açores. -----

----- Para além do Eng.º José Manuel Almeida Braz, que presidiu à reunião nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento do Conselho Geral, estiveram presentes os conselheiros: -----

----- Ana Margarida Moura de Oliveira Arroiz;-----

----- António Félix Flores Rodrigues, por videoconferência; -----

----- Armindo dos Santos Rodrigues; -----

----- César Manuel Faria Malheiro; -----

----- Gualter José Andrade Furtado;-----

----- João Manuel dos Anjos Gonçalves, por videoconferência;-----

----- José António Tavares Resendes;-----

----- Luís Duarte Pereira da Terra; -----

----- Luís Miguel Salvador Machado Gomes, por videoconferência;-----

----- Mário José Amaral Fortuna;-----

----- Paulo Jorge de Sousa Meneses;-----

----- Sofia Margarida Pontes Teixeira, por videoconferência. -----

----- Estiveram ausentes os conselheiros Eduardo Manuel Vieira Brito de Azevedo e Filipe Resendes Alves, que justificaram a sua ausência antecipadamente.-----

----- Participou na reunião, na qualidade de Reitor, o Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 12.º do Regimento do CG.-----

----- Apoiou o secretariado da reunião a Dr.ª Maria da Esperança de Oliveira Alves Pereira, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Regimento do CG.-----

----- Verificando-se a existência de quórum, o Presidente deu início aos trabalhos. -----

----- **Ponto 1.** Análise do pedido de esclarecimento da reitoria sobre o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade dos Açores. -----

----- O reitor procedeu a uma explanação das razões que levaram ao pedido de esclarecimento dirigido ao Conselho Geral, vertido por escrito em documento anexo a esta ata, do qual consta também duas propostas para a resolução do problema. O reitor informou o Conselho de que retira a Proposta B, por não respeitar normas gerais. -----

----- Intervieram os conselheiros Gualter Furtado, Luís Terra, António Félix Rodrigues, Luís Miguel Gomes, Armindo Rodrigues, José António Resendes, Ana Arroiz, Mário Fortuna, João Gonçalves e César Malheiro. -----

----- O conselheiro Luís Terra, apresentou uma declaração que fica anexa a esta ata, defendendo que deve ser mantida a metodologia de aplicação do regulamento eleitoral nos termos de eleições anteriores. -----



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONSELHO GERAL

-----O reitor interveio para prestar esclarecimentos adicionais na sequência das intervenções dos conselheiros-----

----- Colocada à votação, a proposta do reitor foi rejeitada com 7 votos contra e 6 a favor. -----

----- Votaram contra os conselheiros Mário Fortuna, Gualter Furtado, Luís Terra, João Gonçalves, Luís Gomes, Sofia Teixeira e António Félix Rodrigues.-----

----- O conselheiro Mário Fortuna apresentou a seguinte proposta “Cada Mesa de Voto procede à contagem dos votos (por lista, bancos e nulos) e remete o resultado para a Comissão Eleitoral, para que seja esta a aplicar o disposto no n.º 1 do artigo 11.º, dado que as mesas de voto não podem cumprir com o disposto na alínea f) do artigo 12.º do Regulamento”. Colocada a votação a proposta foi rejeitada com 8 votos contra e 5 a favor. -----

----- Votaram contra os conselheiros Armindo Rodrigues, Paulo Meneses, Ana Arroz, Luís Terra, César Malheiro, José António Resendes, João Gonçalves e José Braz.-----


----- Por proposta do Presidente, o Conselho deliberou, por maioria, com 10 votos a favor e 3 abstenções, que deve ser aplicado o regulamento, com exceção da alínea f) do artigo 12.º, no apuramento por mesas, cabendo à Comissão Eleitoral a aplicação do método de Hondt. -----

----- Abstiveram-se os conselheiros Luís Terra, Gualter Furtado e João Gonçalves.-----

----- Foi marcada reunião de homologação dos resultados do ato eleitoral para o dia 16 de maio, às 9:00 horas.-----


----- Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12:10h, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada, por unanimidade, e irá ser assinada nos termos da lei. ----

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL



JOSÉ MANUEL ALMEIDA BRAZ

O SECRETÁRIO



MÁRIO JOSÉ AMARAL FORTUNA

Nos termos do artigo 16.º n.º 8 do Regimento solicitamos a transcrição integral da presente intervenção, para o que entregamos a mesma em versão escrita após a leitura que faremos de seguida.

Conforme fixado no Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral (artigos 4.º n.º 2, 10.º n.º 1 e 3.º n.º 1), compete ao Reitor marcar as eleições para este órgão, bem como nomear as mesas de voto e presidir à comissão eleitoral.

O referido processo eleitoral foi desencadeado por despacho datado de 16 de março, o qual nomeou as respetivas mesas de voto.

As eleições ocorreram a 3 de maio, dia até ao qual não foi comunicada ao C.G. qualquer dúvida respeitante ao Regulamento Eleitoral e sua aplicação.

Desde o mencionado dia 3 de maio não existiu matéria de facto nova e do conhecimento do C.G. que fundamente qualquer eventual dúvida e necessária intervenção deste órgão.

O Regulamento Eleitoral não teve qualquer alteração desde a sua aprovação, tendo sido aplicado nas eleições de 2013, tal como nas eleições dos estudantes ocorridas em 2015, sem que tivesse existido, tanto quanto é do nosso conhecimento, qualquer dúvida nomeadamente em termos das diferentes mesas de voto procederem ao apuramento dos respetivos resultados logo que encerrado o ato eleitoral.

O Regulamento Eleitoral é suficientemente claro no seu artigo 12.º alínea e) ao prever que as diferentes mesas de voto apuram os respetivos resultados, como o é no artigo 3.º n.º 2 alínea d) ao prever que compete à comissão eleitoral a ata final de apuramento.

Se dúvidas existissem, o que não terá acontecido, como não existiram em 2013 ou em 2015, teriam de ser colocadas antes do ato eleitoral e em data que permitisse ao C.G. deliberar antes do dia das eleições e do correspondente apuramento dos resultados pelas 3 mesas, não agora depois do ato eleitoral e quando está criado o facto, irreversível, das diferentes mesas de voto não terem cumprido com o disposto no Regulamento Eleitoral em matéria de apuramento dos votos respetivos no dia da realização do ato eleitoral.

O pedido datado de 4 de maio, que nos foi remetido em mail de 5 de maio, não implica, assim, qualquer esclarecimento sobre o Regulamento Eleitoral quanto ao procedimento para o apuramento



dos votos de cada mesa já que o Regulamento é (sempre foi) claro, mas antes a resolução de uma situação irregular (o já mencionado não apuramento dos resultados pelas 3 mesas) criada sem que o C.G. nela tenha tido qualquer intervenção ou responsabilidade, não sendo legítimo nem razoável, à posteriori, estar este órgão implicado, em termos de responsabilidade e nas condições propostas, pela irregularidade em questão.

Assim, qualquer eventual decisão do C.G., neste momento, no sentido do apuramento dos votos de cada mesa, regulamentarmente da responsabilidade de cada uma, ser efetuado pela comissão eleitoral, violaria frontalmente o disposto no Regulamento Eleitoral quanto a esse apuramento dos resultados que é da exclusiva responsabilidade, repetimos, de cada mesa.

Por outro lado, qualquer eventual decisão do C.G., neste momento e no sentido das mesas de voto fazerem o que deviam ter feito no passado dia 3 de maio, insistimos, violaria do mesmo modo o disposto no Regulamento Eleitoral quanto a esse apuramento dos votos de cada mesa, sem que tal responsabilidade incumba ao C. G., a que acresceria o facto deste C.G. ter de considerar que nada se passara desde o fim da votação ocorrido pelas 16:00 do dia 3 de maio, quando é inegável que a situação atual não é coincidente, muito pelo contrário, com a do dia das eleições.

Considerando o exposto votaremos contra ~~qualquer das duas propostas~~ que constam do pedido submetido ao C.G. em 4 de maio.

Eliminou-se o primeiro projeto uma vez que a 2ª proposta foi retirada, corrigindo-se o último em conformidade

2017/05/10
Vitoriano